



PROJETO DE LEI N.º 17/2025-L

"Institui o Programa Cidade 10 no âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita, estabelecendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a realização de serviços simples e corriqueiros pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

Art. 1º – Fica instituído o Programa Cidade 10, que tem como objetivo garantir a execução, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de serviços simples e corriqueiros solicitados pela população à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º – Para fins desta Lei, consideram-se serviços simples e corriqueiros aqueles que não demandam alta complexidade técnica, grande volume de recursos financeiros ou licitações específicas, tais como:

- I – Troca de lâmpadas queimadas em vias públicas;
- II – Reparos em calçadas e pequenas intervenções urbanas;
- III – Limpeza e capinação de áreas públicas;
- IV – Manutenção e substituição de bancos e equipamentos em praças públicas;
- V – Tapamento de buracos em vias pavimentadas de menor complexidade;
- VI – Recolhimento de entulho e inservíveis;
- VII – Reparo de sinalização de trânsito horizontal e vertical;
- VIII – Poda de árvores de pequeno porte;
- IX – Limpeza de bocas-de-lobo.

Art. 3º – O prazo de 10 (dez) dias úteis será contado a partir do registro formal da solicitação pelo cidadão nos canais oficiais de atendimento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará a forma do registro, sejam eles presenciais, telefônicos ou digitais.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá utilizar-se de recursos humanos e tecnológicos já existentes na estrutura municipal, visando o cumprimento da Presente Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Art. 5º – Caso o serviço solicitado não seja executado no prazo estipulado, o responsável pela Secretária, órgão ou departamento deverá justificar formalmente o atraso e apresentar cronograma de execução ao solicitante e ao Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2025.

CLAUDECIR PASCHOAL

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 17 / 2025 - Chave de Validação: RD93-273R-5NSM-0S0M



JUSTIFICATIVA

O Programa Cidade 10 busca atender com maior eficiência as demandas da população por serviços básicos, reforçando o compromisso da Administração Pública com a agilidade e a qualidade nos serviços prestados.

Vale destacar que a proposta visa melhorar a qualidade de vida dos munícipes, reduzindo o tempo de espera para a resolução de problemas simples do dia a dia, como a troca de lâmpadas queimadas, reparos em calçadas, capinação, entre outros.

Outros municípios vizinhos já têm disponíveis em seus portais eletrônicos acesso a esse tipo de solicitação, o que facilita tanto para o munícipe, que terá um canal de acesso rápido para fazer sua solicitação, bem como para o Poder Público, que primará pela eficiência do serviço público, empilhando demandas simples.

Salienta-se também que este Projeto de Lei em nada usurpa competência do Poder Executivo, tendo de ser observado o trazido pelo Tema 917 do STF que diz:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Não há que se falar em modificação ou aumento de atribuições no Projeto de Lei, pois a regulamentação da estrutura organizacional será integralmente realizada pelo Poder Executivo.

A implementação do Programa reforça o compromisso com a cidadania, a transparência e a gestão eficiente, beneficiando toda a comunidade e promovendo maior credibilidade à Administração Municipal.

Pelo exposto, peço voto favorável dos Nobres Pares.

CLAUDECIR PASCHOAL

Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RD93273R5NSM0S0M>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RD93-273R-5NSM-0S0M

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 17 / 2025 - Chave de Validação: RD93-273R-5NSM-0S0M